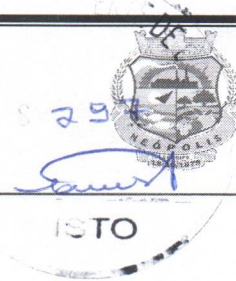




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÉLIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000; bem como órgãos participantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20 E O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS/SE**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.871.331/0001-01 e a **empresa OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 35.267.687/0001-00, sediada na Avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 51, bairro Centro, na Cidade de Neópolis, estado de Sergipe. CEP: 49.980-000, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por JOSE UBIRATAN CARDOSO SOBRINHO, CPF nº 011.361.675-95, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº 043/2014 e 044/2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

EMPRESA REGISTRADA: OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

CNPJ: 35.267.687/0001-00

RESPONSÁVEL: JOSE UBIRATAN CARDOSO SOBRINHO

ENDEREÇO: Avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 51, bairro Centro, na Cidade de Neópolis, estado de Sergipe. CEP: 49.980-000

E-MAIL: oeste.servicosedistribuicao@yahoo.com

TELEFONE: (079) 99932-7227

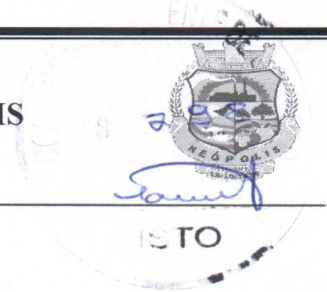
ITEM (ENS): 01 e 02

1.1- O objeto da presente é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE EDITAL.” conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MAXIMO EM R\$		PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
				UNIT	TOTAL	
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVO, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUINA (ABNT) PARA VEICULOS DE LINHA/CATEGORIA, LEVE, MÉDIA E PESADA SOB A DEMANDA POR MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE. DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	UNID	1	900.000,00	900.000,00	30,00%
2	SEVIÇOS DE MÃO-DE OBRA DE MECANICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIA E PESADA, SOB DEMANDA, POR MAIOR DESCONTO DO VALOR DA HORA HOMEM OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA AMPLA DE MERCADO.	HORA	3000	186,13	558.390,00	30,00%
VALOR TOTAL GERAL DA ATA R\$				R\$ 1.458.390,00		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



I - DO PRAZO:

1 - O FORNECEDOR terá 05 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

II – DA VIGÊNCIA:

1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2 - O prazo de vigência desta ATA SRP terá início na data de 16/11/2023 e encerramento em 16/11/2024.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

U.O.: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

U.O.: 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE

U.O.: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO.

AÇÃO: 2015 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

AÇÃO: 2041 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2016 - AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB.

AÇÃO: 2049 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000/15530000/15001001/15500000/15400000

U.O.: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE.

AÇÃO: 2059 - PAB FIXO

AÇÃO: 2061 - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

AÇÃO: 2068 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002/16000000

UO: 4011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

UO: 4016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2070 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

AÇÃO: 2072 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

AÇÃO: 2087 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO: 2088 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2008 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO

AÇÃO: 2079 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL

ELEMENTO DESPESA: 3390.00.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3391.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAS DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

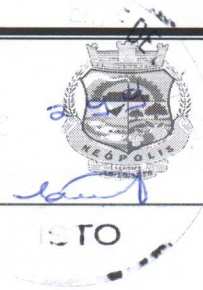
FONTE: 15000000/16600000/16610000

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a prestação do serviço do objeto do Contrato/ata;

3. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente aos serviços executados no mês, conforme ordens de serviços expedidas pela Prefeitura/Fundo/Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 3.1. Ordem(ns) de serviços expedida pela Autoridade Competente;
- 3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

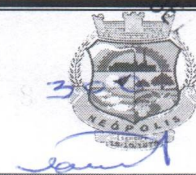
IV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

- 1 – A execução dos serviços acontecerá conforme termo de referência e proposta da empresa vencedora, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de serviço emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 1.2 A empresa contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos/serviços que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 1.3. Os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 1.4. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos itens (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.
- 2 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos/serviços, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 3 – A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os produtos desta licitação, é o Departamento de compra, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4 _ Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.
- 5 - Está ata de SRP compre em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do MUNICIPIO DE NEÓPOLIS para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Neópolis, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de Neópolis realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Neópolis/SE.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

1 - Fornecer os produtos/serviços registrados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante em cada "contrato".

2 - Fornecer o produto/serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias, do recebimento da ordem de serviços no local indicado pela Contratante.

3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do serviço.

4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução do serviço objeto do registro de preços.

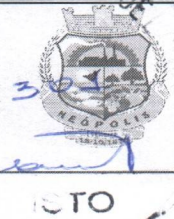
5 - Manter, durante toda a execução da ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem a presente ata/ordem de fornecimento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6 - Executar os serviços objeto da presente ata/contrato, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e seus anexos;

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA/FUNDO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 1 - Receber os produtos/serviço e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;
- 2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- 3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento/serviço, pela conferência e análise do produto.

VIII – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

1 – Não será permitido a utilização, carona desta Ata de Registro de Preços, seja de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônico, nº **028/2023**, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as sanções previstas na presente ata.

2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

3 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

4 - Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

5 - Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 4 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 2, desta Cláusula.

6. A multa à que se refere o item 4. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 2, desta Cláusula.

7 - A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8 - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1 - O registro de preço poderá ser cancelado, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

Art. 17 – o fornecedor terá seu registro cancelado quando:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

302



ATO

- 1 - Descumprir as condições da ata de registro de preço
- 2 - Os preços registrados podem vir a ser cancelado nos seguintes casos:

- I - O fornecedor descumprir as exigências do edital ou da ata de registro de preço.
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, e a proposta da empresa: **OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 35.267.687/0001-00, sediada na Avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 51, bairro Centro, na Cidade de Neópolis, estado de Sergipe. CEP: 49.980-000, classificada em 1º lugar.

XII - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de obras a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato/ata.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

XIII - DO FORO:

1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Neópolis/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Neópolis/SE, 16 de novembro de 2023.

CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

OESTE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
JOSE UBIRATAN CARDOSO SOBRINHO
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: